

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

01/11/01

**LEI N.º 3.037, DE 18.12.2000**

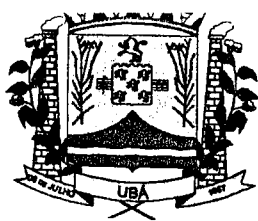
*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubá  
Para o exercício de 2001.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2001 em R\$ 32.850.000,00 ( Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

**I – Discriminação da Receita:**

Receitas da Administração Direta		<b>27.943.220,00</b>
Receitas Correntes		25198.775,00
Receita Tributária	4.603.220,00	
Receita Patrimonial	499.500,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	490.000,00	
Transferências Correntes	19.021.995,00	
Outras Receitas Correntes	594.060,00	
Receitas de Capital		2.784.445,00
Operações de Crédito	2.286.111,00	
Alienação de Bens	66.034,00	
Transferências de Capital	392.300,00	
Receitas da Administração Indireta		<b>4.906.780,00</b>
EMUHBES	285.000,00	
FMS	2.980.000,00	
FMAS	616.780,00	
FMDCA	275.000,00	
FUPSMU	750.000,00	
<b>Total Geral das Receitas</b>		<b>32.850.000,00</b>



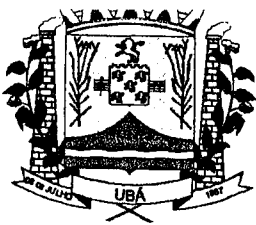
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II – Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências intragovernamentais:**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADM. DIRETA</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>ADM. INDIRETA</b>
01 – Legislativa	1.279.000,00	1.279.000,00	1.279.000,00
03 – Administração e Planejamento	4.152.015,65		236.800,00
04 – Agricultura	253.900,00		
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	68.000,00		
07 – Desenvolvimento Regional	79.000,00		
08 – Educação e Cultura	9.819.695,00		
09 – Energia e Rec. Minerais	120.000,00		
10 – Habitação e Urbanismo	2.381.400,00	215.000,00	198.200,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	858.200,00		
13 – Saúde e Saneamento	4.202.200,00	2.300.000,00	5.280.000,00
14 – Trabalho	1.000,00		
15 – Assistência e Previdência	2.042.000,00	615.000,00	2.321.780,00
16 – Transportes	2.686.809,35		
<b>TOTAL</b>	<b>27.943.220,00</b>	<b>4.409.000,00</b>	<b>9.315.780,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>32.850.000,00</b>	

**III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as Transferências Intragovernamentais:**

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>23.534.220,00</b>
01 – Gabinete do Prefeito	372.200,00
02 – Assessoria Especial do Prefeito	68.220,00
03 – Procuradoria e Consultoria Jurídica	174.700,00
04 – Controladoria Geral	13.200,00
05 – Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação	701.595,65
06 – Secretaria Municipal de Administração	2.703.500,00
07 – Secretaria Municipal de Fazenda	679.700,00
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.822.695,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	1.587.400,00
10 – Secretaria Municipal de Obras	4.652.905,35
11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.758.104,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>9.315.780,00</b>
Câmara Municipal	1.279.000,00
EMUHBES	500.000,00
FMS	5.280.000,00
FMAS	1.046.780,00
FMDCA	460.000,00
FUPSMU	750.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>32.850.000,00</b>

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de 10 % ( dez por cento ) do total da Receita Estimada, observada a vedação constante do art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

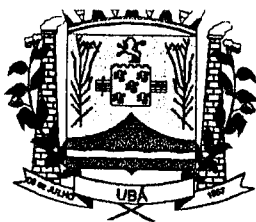
I - abrir créditos suplementares até o limite de 25 % ( vinte e cinco por cento ) do total geral das Despesas, às dotações do presente Orçamento-Programa, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – aplicar no mercado financeiro o excesso de caixa existente.

**Art. 4º** O Município, quando da realização das obras públicas para o exercício financeiro de 2001, priorizará as obras a seguir relacionadas:

- 1 – canalização dos córregos dos Bairros São Domingos, Louriçal e São Sebastião;
- 2 – abertura da estrada promovendo a ligação da Miragaia com o Distrito de Ubari, passando pelo Córrego dos Alfenas;
- 3 – construção de um escadão na Rua Hamilton Peluso, no Bairro Peluso;
- 4 - construção de um reservatório e conseqüente instalação de água na Comunidade da Barrinha;
- 5 – construção de uma galeria seca no Córrego Tenente Pedro Batalha, no Caxangá.

**Art. 5º** Fica instituído o Orçamento Participativo, de cunho deliberativo, segundo o qual, dos investimentos previstos na presente Lei, fica estipulado o percentual de cinquenta por cento dos valores globais para cada dotação, contemplando programas ou subprogramas, cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

destinação será deliberada pela comunidade organizada, através de audiências públicas estabelecidas mediante instrumentos diretos de participação popular, em comum acordo com a Federação das Associação de Moradores e Amigos dos Bairros e Distritos de Ubá (FEMAC).

**Art. 6º** Na execução orçamentária do exercício de 2001, o Poder Executivo priorizará as sugestões encaminhadas pela Federação das Associações de Moradores e Amigos dos Bairros e Distritos de Ubá, em relação ao encaminhamento dos investimentos referentes às obras e serviços não realizados e constantes das leis orçamentárias dos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

**Art. 7º** Na execução da prestação dos serviços públicos, que compreendam atividades como limpeza pública, conservação dos prédios escolares e ações assistenciais na área de prevenção e promoção da saúde, o Poder Público, comprovada conveniência administrativa, desenvolverá e implementará programas conjuntamente com as entidades civis legalmente constituídas, principalmente as associações de moradores.

**Art. 8º** O Poder Executivo, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica, isentará do pagamento o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Ubá, MG, 18 de dezembro de 2000.

  
**Narciso Michelli**  
Prefeito Municipal